

Contrato nº 094/2017

Contratante: Município de Marema – SC.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ/MF nº 03.774.688/0041-42

Objeto: Contratação de empresa especializada para promover curso/treinamento em exigência da portaria 3214/78 NR-11 e NR-12 para operador de máquinas pesadas.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78.509.075/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ/MF nº03.774.688/0041-42, situada na AV Julio Lunardi, 1757, Bairro Guarani, Xaxim - SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para promover curso/ treinamento em exigencia da Portaria 3214/78 NR-11 e NR 12 para operador de Máquinas pesadas - Retro Escavadeira, Trator de Esteira, Draga, Rolo Compressor, Patrola. Nos dias 31/07 a 04/08 40 horas aula.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 5.295,00 (reais), mediante apresentação e entrega.

O pagamento será feito em até 30 dias da execução, mediante apresentação do documento fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 040/2017, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 004/2017.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.

- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.

- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

IV - Manter sigilo das informações coletadas na empresa.

V - Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

PARAG. ÚNICO – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, junto a Conta (73) 33903948000000.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 25 de julho de 2017.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ/MF nº 03.774.688/0041-42

TESTEMUNHAS: _____

Visto em ____/____/2017

Assessoria Jurídica